

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

NIRE 33.3.0027843-5

CNPJ 07.859.971/0001-30

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2020, às 15h30, excepcionalmente por videoconferência.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Conforme previsão do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Estatuto Social da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“**TAESA**” ou “**Companhia**”), a reunião foi regularmente instalada, tendo a participação da totalidade dos Conselheiros, Srs. José Maria Rabelo, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Daniel Faria Costa, Paulo Mota Henriques, José João Abdalla Filho, Carlos da Costa Parcias Junior, François Moreau, Bernardo Vargas Gibsone, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presentes também, a convite do Conselho, o membro do Comitê de Finanças da Companhia, Sr. Roberto Schafer de Castro, o Diretor Presidente, Jurídico e Regulatório da Companhia, Sr. Raul Lycurgo Leite, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Marcus Pereira Aucélio, o Diretor de Negócios e Gestão de Participações, Sr. José Aloise Ragone Filho, o Diretor Técnico, Sr. Marco Antônio Resende Faria e, pela área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Rabelo, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidou a mim, Raul Lycurgo Leite, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a realização da 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Na sequência, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade e sem qualquer restrição:

(1) A. Aprovar a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em série única, todas nominativas e escriturais, de emissão da

Companhia (“**Emissão**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), as quais serão emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) **Valor Total da Emissão**: o valor total da Emissão será de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”);

(b) **Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”);

(c) **Data de Emissão**: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data indicada na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);

(d) **Número da Emissão**: a presente Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia;

(e) **Número de Séries**: as Debêntures serão emitidas em série única;

(f) **Quantidade de Debêntures**: serão emitidas 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures;

(g) **Prazo e Data de Vencimento**: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”);

(h) **Forma e Comprovação de Titularidade**: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures indicado na Escritura de Emissão (“**Escriturador**”). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(i) **Conversibilidade**: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(j) **Espécie**: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência;

(k) **Direito de Preferência**: não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;

(l) **Repactuação Programada**: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(m) **Amortização Programada**: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento. A Companhia deverá, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(n) **Atualização Monetária**: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(o) **Remuneração das Debêntures**: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de uma sobretaxa de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Sobretaxa”), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula constante da Escritura de Emissão;

(p) **Data de Pagamento da Remuneração**: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nas datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração”);

(q) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**: as Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). O preço de

subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da integralização (**“Preço de Integralização”**). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Será considerada como **“Data de Integralização”** qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. Observado o disposto na Escritura de Emissão, a exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização;

(r) Aquisição Facultativa das Debêntures: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Remuneração aplicáveis às demais Debêntures;

(s) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar, a qualquer tempo a partir do 19º mês contado da Data de Emissão, inclusive, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observados os demais termos e condições previstos abaixo e na Escritura de Emissão (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**). O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(t) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures (não sendo permitido o resgate parcial), devendo ser

endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(d)** de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, o qual não poderá ser negativo. Todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total serão canceladas. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;

(u) Amortização Extraordinária Facultativa: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não poderá ser amortizado extraordinariamente;

(v) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador; ou **(iii)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Companhia, conforme o caso;

(w) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”);

(x) Vencimento Antecipado: observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora, dos valores previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de

Emissão, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicáveis, e descritos na Escritura de Emissão.;

(y) Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, serão utilizados para gestão ordinária dos negócios da Companhia;

(z) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas na B3 para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(aa) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“**Coordenador Líder**”), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto abaixo. Não obstante o disposto acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; **(ii)** o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de sua efetiva aquisição. Não obstante o disposto acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável durante a suspensão da eficácia do artigo 13 da Instrução CVM 476 deliberada pela CVM nos termos da

Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, nos casos em que o adquirente das Debêntures for Investidor Profissional, considerando que a Companhia possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM. Nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (“**Instrução CVM 539**”);

(bb) Público Alvo: O Público Alvo da Oferta é composto por “**Investidores Profissionais**”, assim definidos aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e

(cc) Demais características da Emissão: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão;

B. Autorizar a Diretoria da Companhia a negociar todos os termos e condições para formalização da Emissão e da Oferta e tomar todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: **(i)** contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para a estruturação, coordenação e colocação da Oferta, na qualidade de Coordenador Líder; **(ii)** contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; **(iii)** negociar e celebrar a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição e a declaração de veracidade a ser firmada pela Companhia, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476; e **(iv)** praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros contratos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta; e

C. Ratificar as negociações já realizadas pela Diretoria da Companhia e seus representantes no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como a contratação dos respectivos prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, nos termos previstos na deliberação **B** acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020.

José Maria Rabelo
Presidente do Conselho

Antônio Dirceu Araújo Xavier

Daniel Faria Costa

Paulo Mota Henriques

José João Abdalla Filho

Carlos da Costa Parcias Junior

François Moreau

Bernardo Vargas Gibsone

César Augusto Ramírez Rojas

Fernando Augusto Rojas Pinto

Fernando Bunker Gentil

Celso Maia de Barros

Hermes Jorge Chipp

Raul Lycurgo Leite
Secretário

(Esta página é parte integrante da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
realizada em 07 de abril de 2020, às 15h30)